



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 3.021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,
AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES
PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2022, às respectivas entidades e valores designados:

I – Subvenções

Descrições	Valores (R\$)
Associação Assistencial das Pessoas Excepcionais	90.000,00
Associação Assistencial Protetora dos Animais	168.000,00
Doações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	25.000,00
Entidade Assistencial dos Idosos	144.000,00
Hospital e Maternidade	1.860.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

II - Contribuições e Auxílios

Descrições	Valores (R\$)
Associação Mineira dos Municípios – AMM	10.000,00
Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana – AMOG	40.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	10.000,00
Contribuição – Feira Anual de Lingerie (Parceria junto ao Sebrae)	40.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de MG - EMATER	97.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Natal Iluminado, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo - ACIMB	25.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Feira Comercial e Industrial de Monte Belo – FECOMB, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo - ACIMB	15.000,00

Art. 2º A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades das entidades mencionadas deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e serão destinadas conforme disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O valor do auxílio sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 4º As subvenções econômicas somente serão destinadas às empresas públicas de natureza autárquicas, para estatais afins ou não exclusivamente.

Art. 5º A concessão de subvenções sociais destinadas a entidades sem fins lucrativos somente poderá ser efetivada após observadas as seguintes condições:

I – atender ao público, de forma gratuita;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores;

III – apresentar declaração de regularidade de funcionamento;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria quando da formalização do ato de transferência;

V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o Plano de Aplicação de recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recurso orçamentário e financeiro;

VIII – celebrar o respectivo Convênio e/ou Contrato.

Parágrafo único. O plano de trabalho descrito no inciso VI deste artigo deverá ser previamente aprovado pelos respectivos Conselhos Diretores ou, na impossibilidade de haver conselho específico, a cargo da aprovação do Prefeito, juntamente com o Secretário Municipal de cada área correspondente.

Art. 6º - As Entidades beneficiadas com os recursos de Subvenções provenientes desta Lei ficarão sujeitas, no que couber, aos critérios de repasse e prestação de contas estabelecidos nas Leis Federais 13.019, de 31 de Julho de 2014 e 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 7º Para cada Entidade subvencionada fica o Município obrigado a firmar convênio ou contrato fixando o objeto, o valor, o prazo e a forma de prestações de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 8º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente em qualquer das fases do procedimento de concessão e respectivas prestações de contas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Monte Belo, 27 de Dezembro de 2021.

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal

FELIPE AUGUSTO MARTINS TRANCHES

Chefe de Gabinete

PUBLICADO: 27 / 12 / 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG